

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2015 (PDC nº 1291, de 2013, na origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o Fundo de Promoção do Turismo do Mercosul, adotada durante a XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevidéu, em 7 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, a Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 549, de 6 de dezembro de 2012, submete ao Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 24/09 “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevidéu, em 7 de dezembro de 2009. Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI 00240 MRE/MPOG/MTur, assinada pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministro de Estado do Turismo, datada de 29 de fevereiro de 2012.

O texto da referida Decisão foi inicialmente apreciado e aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída ao exame das comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Turismo e Desporto; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Relações Exteriores o projeto sofreu emenda, porquanto nele não constava a costumeira ressalva submetendo à aprovação congressual os atos que possam resultar em revisão do texto aprovado ou ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados ofereceu emenda de adequação, que condicionou as despesas decorrentes da aprovação do texto em apreciação, à existência de dotação específica na lei orçamentária anual.

O projeto de decreto legislativo derivado da Mensagem nº 549, de 2012, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de junho de 2015, tendo dado entrada no Senado Federal em 10 de junho seguinte.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial:

O objetivo da Decisão é promover de forma conjunta o turismo para o MERCOSUL em países extrazona, mediante a criação de instrumento de gestão financeira constituído pelas contribuições ordinárias dos Estados Partes e pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo.

Nesse sentido, a Decisão determina que o Fundo deverá funcionar durante 5 (cinco) anos a partir da primeira contribuição paga por um dos Estados Partes. Decorrido este prazo o Grupo Mercado Comum (GMC), após prévia análise da Reunião Especializada de Turismo (RET), avaliará o cumprimento dos objetivos do Fundo e a conveniência de sua continuidade.

O art. 2º da Decisão em exame elenca as entidades nacionais responsáveis pelas contribuições para o Fundo, que são: na Argentina, o Ministério da Indústria e Turismo – Secretaria do Turismo Instituto Nacional de Promoção Turística (INPROTUR); no Brasil, o Ministério do Turismo, Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR); no Paraguai, a Secretaria Nacional de Turismo (SENATUR); e no Uruguai, Ministério do Turismo e Desportos. O montante da contribuição anual ordinária dos Estados Partes e as respectivas porcentagens correspondentes a cada país serão aprovados pelo GMC sob proposta da RET.

O art. 4º destina um certo montante do Fundo especificamente a atividades de promoção conjunta do turismo no Japão, com base em estatísticas de entrada de turistas japoneses em cada Estado Parte. Assim, à Argentina caberá o percentual de 20%; ao Brasil, 65%; ao Paraguai, 7,5%; e ao Uruguai, 7,5%. Caso ocorra alteração substancial nos números de entrada de turistas japoneses em cada Estado membro, os percentuais de contribuição por país serão recalculados por proposta da RET, aprovada pelo GMC.

O art. 8º permite que organismo especializado selecionado pela RET administre o Fundo. Nesse caso, tal organismo deverá atuar conforme os critérios estabelecidos no “Contrato de Administração do Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul no Exterior”, a ser negociado pela RET e encaminhado ao GMC para sua assinatura.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de uma Decisão do órgão máximo do Mercosul, o Conselho do Mercado Comum, que visa a incrementar o turismo no bloco por meio de sua promoção conjunta em terceiros países. Para tal fim, a Decisão em apreço cria um instrumento de gestão financeira cujo objetivo é o de apoiar os trabalhos que vem executando a Reunião Especializada de Turismo (RET) na matéria.

Com a criação do Fundo, o Conselho do Mercado Comum pretende, ademais, dar continuidade a experiências bem sucedidas de promoção do turismo no Mercosul, como o “Projeto de Promoção Conjunta de Turismo no MERCOSUL no Japão”, desenvolvido em parceria com a Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA), bem como ter a possibilidade de implementar outras iniciativas similares que venham a se apresentar no futuro.

É importante ressaltar que a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou a matéria após receber informações prestadas pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em expediente datado de 28 de maio de 2014, no tocante à estimativa do impacto orçamentário e financeiro da presente medida para 2015 e 2016, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo a referida Nota Técnica, “... serão incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais de 2015 e 2016, os valores de R\$ 1.153.220,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil,

duzentos e vinte reais) e R\$ 1.257.009,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e nove reais), respectivamente.”.

Cabe ressaltar que a Argentina, o Paraguai e o Uruguai já aprovaram a presente Decisão. É importante que também o Brasil a aprove, tendo em vista a importância do turismo não apenas para a integração entre os povos, como também para a promoção do desenvolvimento econômico dos países do Mercosul por meio do incremento da indústria do turismo e da consequente criação de empregos.

III – VOTO

Com base no exposto, voto pela aprovação do texto da Decisão CMC Nº 24/09 “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevidéu, em 7 de dezembro de 2009, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator